



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Quarta-feira • 17 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 2074

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Decreto N° 2195, de 17 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a suspensão de atividades no âmbito do Município de Itapitanga/BA, visando à contenção do avanço descontrolado da pandemia do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19 e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

DECRETO Nº 2195, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a suspensão de atividades no âmbito do Município de Itapitanga/BA, visando à contenção do avanço descontrolado da pandemia do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19 e dá outras providências.”

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o disposto na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que declarou Situação de Emergência Pública de Importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando que as medidas adotadas até o momento não conseguiram reduzir o fluxo de pessoas nas ruas;

Considerando que o isolamento social é a única medida capaz de reduzir a transmissão comunitária do vírus;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde constatou o aumento significativo do número de casos do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Itapitanga/BA;

Considerando que para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo Novo Coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido; e

Considerando que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social.

Considerando ainda, as disposições contidas nas Lei Municipais Nºs . 377 e 378, ambas de 15 de junho de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais do Município de Itapitanga/BA deverão encerrar as suas atividades até, no máximo, as 19h00minh, inclusive os serviços considerados essenciais.

Parágrafo único – Os supermercados, mercados, mercearias e estabelecimentos congêneres deverão limitar a quantidade de pessoas ao seu interior a, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras.

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

Art. 2º - Os bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, pizzarias, lanchonetes, hamburguerias e demais estabelecimentos comerciais que forneçam alimentos e bebidas somente poderão funcionar com serviço de entrega em domicílio (Delivery).

Art. 3º - Fica proibida a comercialização de roupas, utensílios e congêneres nas feiras livres do Município, sendo permitida a venda produtos alimentícios, apenas, em dias de sábado.

Art. 4º - As igrejas e demais templos e cultos religiosos ficam autorizados a funcionar com 02 (duas) reuniões semanais, com duração máxima de 01h00min, mantidas todas as exigências anteriores determinadas pela Vigilância Epidemiológica, em relação a distanciamento, uso de máscaras, distanciamento social e higienização.

Art. 5º - Fica proibida a realização de atividades esportivas nos espaços públicos do Município (estádio, quadras, etc.), bem como atividades coletivas, tais como passeios equestres (cavalgadas) e ciclísticos.

Art. 6º - Fica proibida a realização de festas e reuniões nos salões de festas e áreas públicas ou particulares do município.

Art. 7º - As academias deverão funcionar com limitação de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade, mantidas todas as exigências anteriores determinadas pela Vigilância Epidemiológica, em relação a distanciamento, uso de máscaras, distanciamento social e higienização das mãos e dos equipamentos.

Parágrafo único – Fica proibida a realização, nas academias, de esportes que exijam o contato físico, tais como judô, karatê, jiu-jitsu e etc.

Art. 8º - Permanece obrigatório, em todo o Município, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º. O descumprimento do quanto determinado no presente artigo poderá levar seu autor a ser autuado em flagrante pela prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro supramencionado.

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

§ 2º. Cabe à Guarda Municipal, com o apoio da Polícia Militar, se necessário, conduzir o infrator para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

Art. 9º - Fica proibida, a qualquer hora do dia, a concentração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebida e demais estabelecimentos que forneçam comida e bebida, bem como o seu consumo em via pública, ficando o descumprimento da presente regra sujeita a autuação nos tipos penais já mencionados.

Art. 10 - Aplicarem-se as determinações contidas neste Decreto às disposições contidas no Art. 1º, bem como as multas previstas no Art. 7º, ambos do Código de Postura do Município, instituído pela lei Municipal Nº. 378 2010 de 15 de junho de 2010.

Art. 11 – Fica a guarda municipal em parceria com a equipe de Vigilância Sanitária do Município e com a Secretaria Municipal de Saúde, autorizadas a tomar todas as medidas legais com intuito de fazer cumprir as determinações deste Decreto e garantir a integridade de saúde dos munícipes, na forma como autorizada pelo Art. 236, da Lei Municipal Nº 377, de 15 de junho de 2010, que instituiu o Código de Vigilância Sanitária do Município de Itapitanga.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga/BA, 15 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO
Prefeito

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445